

## Alterações no Plano Misto de Benefício Suplementar – Plano Milênio são aprovadas

A CBS Previdência informa que foram aprovadas pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Completa – as alterações propostas para o regulamento do Plano Milênio, conforme Portaria nº. 470 de 29 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº. 107 de 06 de junho de 2023. Essas alterações foram previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo da entidade, em sua 334ª. reunião, realizada em 04 de outubro de 2022.

Com o objetivo de manter os nossos participantes sempre bem-informados, destacamos a seguir as modificações que foram feitas no documento e passaram a valer a partir da data de publicação no Diário Oficial da União. O Regulamento completo está disponível no item “Nossos Planos – Plano MILÊNIO – Regulamento” do site da CBS Previdência.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
Artigo 1.º - Para efeito deste regulamento, as palavras e expressões têm o significado descrito nos dispositivos seguintes:	Artigo 1.º - Para efeito deste regulamento, as palavras e expressões têm o significado descrito nos dispositivos seguintes:	SEM ALTERAÇÃO
I a VIII – SEM ALTERAÇÃO	I a VIII – SEM ALTERAÇÃO	
IX - CONTA DE PORTABILIDADE - É a conta individualizada, em nome do participante, na qual são lançadas as cotas equivalentes aos valores portados de outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar.	IX - CONTA <del>S</del> DE PORTABILIDADE - É a conta individualizada, em nome do participante, <u>subdividida em “Recursos Portados de Entidade Fechada” e “Recursos Portados de Entidade Aberta”, segregada em “contribuições do patrocinador” e “contribuições do participante”, conforme sua constituição</u> , na qual são lançadas as cotas equivalentes aos valores portados de outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar.	Inclusão de texto para atendimento do artigo 10 da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022
X a XIII – SEM ALTERAÇÃO	X a XIII – SEM ALTERAÇÃO	
XIV - FUNDO DE REVERSÃO – Fundo constituído pelas parcelas das contribuições vertidas pelos patrocinadores, que não forem utilizadas para o <u>cálculo</u> de benefício ou instituto do plano. O valor constituído neste Fundo destina-se à compensação de contribuições futuras de patrocinador, sejam elas normais ou extraordinárias, mediante solicitação formal do patrocina-	XIV - FUNDO DE REVERSÃO – Fundo constituído pelas parcelas das contribuições vertidas pelos patrocinadores, que não forem utilizadas para o <u>pagamento</u> de benefício ou instituto do plano. O valor constituído neste Fundo destina-se à compensação de contribuições futuras de patrocinador, sejam elas normais ou extraordinárias, mediante solicitação formal do patrocina-	<i>Atendendo à segunda exigência da Nota Técnica nº 70/2023/Previc</i>

# INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO nº. 219 – São Paulo, 23 de junho de 2023

www.cbsprev.com.br

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
dor, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, baseado em parecer do atuário responsável por este plano de benefícios.	nador, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, baseado em parecer do atuário responsável por este plano de benefícios.	
XV - FUNDO GERADOR DE BENEFÍCIO (FGB) - Fundo constituído pela conversão, em valor, das cotas creditadas na Conta Participante, na Conta Patrocinador e na Conta de Portabilidade, destinando-se exclusivamente à concessão de benefícios de aposentadorias e pensão por morte, na forma prevista neste regulamento. O saldo do FGB será atualizado mensalmente pela variação da cota do mês anterior ao de referência, deduzindo-se do seu montante, no caso de participante assistido e de pensão por morte, o valor da renda mensal paga.	XV - FUNDO GERADOR DE BENEFÍCIO (FGB) - Fundo constituído pela conversão, em valor, das cotas creditadas na Conta Participante, na Conta Patrocinador e na Conta de Portabilidade, destinando-se exclusivamente à concessão de benefícios de aposentadorias e pensão por morte, na forma prevista neste regulamento. O saldo do FGB será atualizado mensalmente pela variação da cota do mês anterior ao de referência, deduzindo-se do seu montante, no caso de participante assistido e de pensão por morte, o valor da renda mensal paga.	Ajuste de texto para adequar à alteração do inciso IX
XVI a XXV – SEM ALTERAÇÃO	XVI a XXV – SEM ALTERAÇÃO	
XXVI - PORTABILIDADE - Instituto que faculta ao participante, após a cessação do vínculo empregatício, desde que não esteja recebendo benefício pelo plano, nos termos da lei, portar os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste plano de benefícios administrado pela CBS Previdência, acrescido da Conta de Portabilidade, para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdên-	XXVI - PORTABILIDADE - Instituto que faculta ao participante, após a cessação do vínculo empregatício, desde que não esteja recebendo benefício pelo plano, nos termos da lei, portar os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste plano de benefícios administrado pela CBS Previdência, acrescido da Conta de Portabilidade, para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de	Ajuste de texto para adequar à alteração do inciso IX

# INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO nº. 219 – São Paulo, 23 de junho de 2023

www.cbsprev.com.br

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
cia complementar.	previdência complementar.	
XXVII e XXVIII – SEM ALTERAÇÃO	XXVII e XXVIII – SEM ALTERAÇÃO	
XXXIV – RESERVA ESPECIAL PARA REVISÃO DO PLANO - Valor constituído pelos recursos excedentes à constituição integral da correspondente Reserva de Contingência, de acordo com a legislação vigente, que poderá ser utilizado para revisão deste plano de benefícios, <b>obedecido a Resolução CGPC nº 26, de 29/09/2008 ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la</b> , mediante estudos técnico-atuariais e aprovação do Conselho Deliberativo da CBS Previdência e autorização do Órgão Governamental competente.	XXXIV – RESERVA ESPECIAL PARA REVISÃO DO PLANO - Valor constituído pelos recursos excedentes à constituição integral da correspondente Reserva de Contingência, que poderá ser utilizado para revisão deste plano de benefícios, mediante estudos técnico-atuariais, aprovação do Conselho Deliberativo da CBS Previdência, autorização do Órgão Governamental competente e <b>obedecidos os demais critérios estabelecidos na legislação de regência</b> .	<i>Atendendo à terceira exigência da Nota Técnica nº 70/2023/Previc</i>
XXXV – SEM ALTERAÇÃO	XXXV – SEM ALTERAÇÃO	
XXXVI - SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO - Remuneração mensal do participante no respectivo patrocinador, que seria objeto de desconto para a Previdência Social, caso não existisse qualquer limite de contribuição para o referido órgão, excluído o adicional de férias, bem como abonos e prêmios de qualquer natureza, observado o disposto nas alíneas seguintes:	XXXVI - SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO - Remuneração mensal do participante no respectivo patrocinador, que seria objeto de desconto para a Previdência Social, caso não existisse qualquer limite de contribuição para o referido órgão, excluído o adicional de férias, bem como abonos e prêmios de qualquer natureza, observado o disposto nas alíneas seguintes:	SEM ALTERAÇÃO
a) e b) – SEM ALTERAÇÃO	a) e b) – SEM ALTERAÇÃO	
c) no caso de participante autopatrocinado, o salário de participação será o correspondente ao	c) no caso de participante autopatrocinado, <b>vinculado ou pleno</b> o salário de participação	Inclusão de texto afim de contemplar os participantes Vinculado e Pleno

# INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO nº. 219 – São Paulo, 23 de junho de 2023

www.cbsprev.com.br

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
do mês que antecedeu à perda parcial ou total da remuneração que vinha recebendo ou ao seu desligamento, corrigido na mesma época e obedecido o correspondente índice percentual fixado para o reajuste salarial coletivo dos empregados do patrocinador ao qual o participante encontrava-se vinculado;	será o correspondente ao do mês que antecedeu à perda parcial ou total da remuneração que vinha recebendo ou ao seu desligamento, corrigido na mesma época e obedecido o correspondente índice percentual fixado para o reajuste salarial coletivo dos empregados do patrocinador ao qual o participante encontrava-se vinculado;	
<b><u>d) no caso de participante vinculado ou pleno, considera-se como salário de participação para fins de cálculo de valor destinado a custear as despesas administrativas deste plano, o último salário que serviu de base para recolhimento de contribuição para a entidade, corrigido na mesma época e obedecido o correspondente índice percentual fixado para o reajuste salarial coletivo dos empregados do patrocinador ao qual o participante encontrava-se vinculado;</u></b>	d) EXCLUÍDO	Exclusão de texto pois os participantes Vinculado e Pleno estão agora contemplados na alínea c)
<b><u>e) no caso de suspensão de contrato de trabalho, para o participante que não estiver em gozo de benefício na CBS Previdência, o salário de participação será o correspondente ao do mês que antecedeu ao afastamento, corrigido na mesma época e obedecido o correspondente índice percentual fixado para o reajuste salarial coletivo dos empregados do patrocinador ao qual o participante encontra-se vinculado;</u></b>	<b><u>d) no caso de suspensão de contrato de trabalho, para o participante que não estiver em gozo de benefício na CBS Previdência, o salário de participação será o correspondente ao do mês que antecedeu ao afastamento, corrigido na mesma época e obedecido o correspondente índice percentual fixado para o reajuste salarial coletivo dos empregados do patrocinador ao qual o participante encontra-se vinculado;</u></b>	Antiga alínea e) renumerada
<b><u>f) a partir de 27/12/2005, o salário de participa-</u></b>	<b><u>e) a partir de 27/12/2005, o salário de participa-</u></b>	Antiga alínea f) renumerada



# INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO nº. 219 – São Paulo, 23 de junho de 2023

www.cbsprev.com.br

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
ção não poderá ultrapassar a importância de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor este que será atualizado sempre que se processar reajuste salarial coletivo dos empregados da Companhia Siderúrgica Nacional, de acordo com a variação, no período considerado, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que, porventura, vier a substituí-lo para esse efeito.	ção não poderá ultrapassar a importância de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor este que será atualizado sempre que se processar reajuste salarial coletivo dos empregados da Companhia Siderúrgica Nacional, de acordo com a variação, no período considerado, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que, porventura, vier a substituí-lo para esse efeito.	
XXXVII e XXXVIII – SEM ALTERAÇÃO	XXXVII e XXXVIII – SEM ALTERAÇÃO	
Artigo 9.º- São direitos do participante:	Artigo 9.º- São direitos do participante:	SEM ALTERAÇÃO
I e V – SEM ALTERAÇÃO	I e V – SEM ALTERAÇÃO	
VI - optar ao se desligar dos quadros de pessoal do patrocinador, pelos Institutos do Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate, desde que não esteja em gozo de um dos benefícios oferecidos por este Plano, ou ainda, pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, desde não tenha preenchido as condições exigidas para a percepção da aposentadoria normal <b>ou por invalidez</b> , conforme descrito nas alternativas a seguir:	VI - optar ao se desligar dos quadros de pessoal do patrocinador, <b>ou ao ser transferido para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinadora deste plano de benefícios</b> , pelos Institutos do Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate, desde que não esteja em gozo de um dos benefícios oferecidos por este Plano, ou ainda, pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, desde não tenha preenchido as condições exigidas para a percepção da aposentadoria normal, conforme descrito nas alternativas a seguir:	<i>Inclusão de texto para atendimento do artigo 30 da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022</i> <i>Exclusão de texto atendendo à quarta exigência da Nota Técnica nº 70/2023/Previc</i>
a) a e) – SEM ALTERAÇÃO	a) a e) – SEM ALTERAÇÃO	
VII - Optar, na condição de participante autopa-	VII - optar, na condição de participante autopa-	Alteração de texto para à adequação da Resolu-

# INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO nº. 219 – São Paulo, 23 de junho de 2023

www.cbsprev.com.br

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
trocinado, desde que não tenha preenchido as condições exigidas para percepção de aposentadoria normal ou aposentadoria por invalidez, pelo instituto do benefício proporcional diferido, <b><u>no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do extrato emitido pela CBS Previdência.</u></b>	trocinado, desde que não tenha preenchido as condições exigidas para percepção de aposentadoria normal ou aposentadoria por invalidez, pelo instituto do benefício proporcional diferido, <b><u>mediante a entrega de requerimento próprio, e desde que obedecidas as demais condições previstas no regulamento do plano de benefícios.</u></b>	ção CNPC n.º 50 de 16/02/2022
VIII - Optar, na condição de participante autopatrocinado, vinculado ou pleno, pela portabilidade, <b><u>em caráter irrevogável e irretratável, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do extrato emitido pela CBS Previdência.</u></b>	VIII - optar, na condição de participante autopatrocinado, vinculado ou pleno, pelo <b><u>instituto da</u></b> portabilidade, <b><u>mediante a entrega de requerimento próprio, e desde que obedecidas as demais condições previstas no regulamento do plano de benefícios.</u></b>	Alteração de texto para à adequação da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022
IX - Optar, na condição de participante autopatrocinado, vinculado ou pleno, pelo resgate, cujo valor líquido será pago diretamente ao participante na forma prevista neste regulamento.	IX - optar, na condição de participante autopatrocinado, vinculado ou pleno, pelo <b><u>instituto do</u></b> resgate, cujo valor líquido será pago diretamente ao participante na forma prevista neste regulamento.	Alteração de texto para à adequação da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022
X - Requerer o parcelamento da devolução dos valores que lhe forem pagos indevidamente, devendo a CBS Previdência fixar as parcelas mensais em função da condição financeira do participante.	X – <b><u>optar, na condição de participante vinculado pelo instituto do autopatrocínio, mediante a entrega de requerimento próprio, e desde que obedecidas as demais condições previstas no regulamento do plano de benefícios.</u></b>	Redação criada para atendimento do artigo 3º da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022
XI a XIII – SEM ALTERAÇÃO	XI a XIII – SEM ALTERAÇÃO	

# INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO nº. 219 – São Paulo, 23 de junho de 2023

[www.cbsprev.com.br](http://www.cbsprev.com.br)

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
XIV – inscrever beneficiários para fins de recebimento do valor correspondente ao resgate ou do saldo remanescente do FGB, em caso de encerramento da aposentadoria ou pensão decorrente de renda mensal por um percentual do FGB.	XIV - <u>optar pelo Resgate, no caso de suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez, desde que não esteja em gozo de benefício no Plano, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento.</u>	Redação criada para atendimento do artigo 17 §5.º da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022
<u>XV – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL</u>	<u>XV – realizar, na condição de participante assistido na modalidade de Renda Mensal Correspondente a um percentual do FGB, aporte de recurso oriundo de portabilidade, que será somado à sua reserva do FGB que serve como base para cálculo do benefício mensal. O montante aportado no plano só refletirá no valor da renda mensal quando do recálculo anual do benefício no mês de janeiro do ano seguinte ao da realização da portabilidade.</u>	Redação criada para atendimento do artigo 10 da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022
<u>XVI – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL</u>	XVI – inscrever beneficiários para fins de recebimento do valor correspondente ao resgate ou do saldo remanescente do FGB, em caso de encerramento da aposentadoria ou pensão decorrente de renda mensal por um percentual do FGB.	Antigo inciso XIV renumerado, sem alteração de texto
<u>XVII – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL</u>	XVII – requerer o parcelamento da devolução dos valores que lhe forem pagos indevidamente, devendo a CBS Previdência fixar as parcelas mensais em função da condição financeira do participante.	Antigo inciso X renumerado, sem alteração de texto

# INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO nº. 219 – São Paulo, 23 de junho de 2023

www.cbsprev.com.br

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
	<b><u>transferido para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinadora deste plano de benefícios.</u></b>	
Artigo 24 - É assegurada a portabilidade do participante que se desligar do patrocinador e do Plano, desde que não esteja recebendo benefício pelo Plano.	Artigo 24 - É assegurada a portabilidade do participante que se desligar do patrocinador e do Plano, desde que não esteja recebendo benefício pelo Plano.	SEM ALTERAÇÃO
§1.º - O valor a ser portado, corresponderá ao valor do direito acumulado pelo participante, acrescido do valor correspondente à Conta de Portabilidade, tendo como base para o cálculo, o valor da cota no mês anterior ao da data do requerimento da Portabilidade.	§1.º - O valor a ser portado, corresponderá ao valor do direito acumulado pelo participante, acrescido do valor correspondente às Contas de Portabilidade, tendo como base para o cálculo, o valor da cota no mês anterior ao da data do requerimento da Portabilidade.	Ajuste de texto para adequar à alteração do inciso IX do artigo 1º.
§§2.º e 3.º – SEM ALTERAÇÃO	§§2.º e 3.º – SEM ALTERAÇÃO	
<b><u>§4.º – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL</u></b>	<b><u>§4.º - As condições previstas no caput deste artigo aplicam-se também ao participante transferido para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinadora deste plano de benefícios.</u></b>	Inclusão de texto para atendimento do artigo 30 da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022
Artigo 26 – Instituto oferecido em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador antes de preencher as condições exigidas para a percepção de aposentadoria normal <b><u>ou aposentadoria por invalidez</u></b> , a ser concedido desde que atendidos os requisitos de elegibilidade, de acordo com as normas previstas	Artigo 26 – Instituto oferecido em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador antes de preencher as condições exigidas para a percepção de aposentadoria normal, a ser concedido desde que atendidos os requisitos de elegibilidade, de acordo com as normas previstas neste regulamento. <b><u>A opção do parti-</u></b>	<i>Exclusão atendendo à quarta exigência da Nota Técnica nº 70/2023/Previc</i>  Inclusão de texto para atendimento do artigo 5.º da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022



# INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO nº. 219 – São Paulo, 23 de junho de 2023

www.cbsprev.com.br

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
Artigo 22 - É assegurado ao participante que se desligar do patrocinador e do Plano, desde que não esteja recebendo benefício, o resgate do número total de cotas creditadas na Conta Participante e na Conta de Portabilidade, no que se refere aos recursos constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar, mediante a entrega do termo de opção, observado o disposto no artigo 23 deste regulamento.	Artigo 22 - É assegurado ao participante que se desligar do patrocinador e do Plano, <b><u>ou tiver o seu contrato de trabalho suspenso decorrente de invalidez</u></b> , desde que não esteja recebendo benefício, o resgate do número total de cotas creditadas na Conta Participante e nas Contas de Portabilidade, no que se refere aos recursos constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar, mediante a entrega do termo de opção, observado o disposto no artigo 23 deste regulamento.	Inclusão de texto para atendimento do artigo 17 §5.º da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022
§§1.º e 2.º – SEM ALTERAÇÃO	§§1.º e 2.º – SEM ALTERAÇÃO	
§3.º - Na data do requerimento do resgate, o participante poderá optar por uma das seguintes formas de recebimento:	§3.º - Na data do requerimento do resgate, o participante poderá optar por uma das seguintes formas de recebimento:	SEM ALTERAÇÃO
I - resgate em cota única;	I - resgate em cota única, <b><u>com possibilidade de diferimento em até 90 dias; ou</u></b>	<i>Atendendo à quinta exigência da Nota Técnica n.º 70/2023/Previc</i>
II - resgate em até <b>60 (sessenta)</b> parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).	II - resgate em até <b>12 (doze)</b> parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).	Alteração de texto para atendimento do artigo 21 item II da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022
§§4.º a 8.º – SEM ALTERAÇÃO	§§4.º a 8.º – SEM ALTERAÇÃO	
<b><u>§9.º – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL</u></b>	<b><u>§9.º - As condições previstas no caput deste artigo aplicam-se também ao participante</u></b>	Inclusão de texto para atendimento do artigo 30 da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022

# INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO nº. 219 – São Paulo, 23 de junho de 2023

www.cbsprev.com.br

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
	<b><u>transferido para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinadora deste plano de benefícios.</u></b>	
Artigo 24 - É assegurada a portabilidade do participante que se desligar do patrocinador e do Plano, desde que não esteja recebendo benefício pelo Plano.	Artigo 24 - É assegurada a portabilidade do participante que se desligar do patrocinador e do Plano, desde que não esteja recebendo benefício pelo Plano.	SEM ALTERAÇÃO
§1.º - O valor a ser portado, corresponderá ao valor do direito acumulado pelo participante, acrescido do valor correspondente à Conta de Portabilidade, tendo como base para o cálculo, o valor da cota no mês anterior ao da data do requerimento da Portabilidade.	§1.º - O valor a ser portado, corresponderá ao valor do direito acumulado pelo participante, acrescido do valor correspondente às Contas de Portabilidade, tendo como base para o cálculo, o valor da cota no mês anterior ao da data do requerimento da Portabilidade.	Ajuste de texto para adequar à alteração do inciso IX do artigo 1º.
§§2.º e 3.º – SEM ALTERAÇÃO	§§2.º e 3.º – SEM ALTERAÇÃO	
<b><u>§4.º – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL</u></b>	<b><u>§4.º - As condições previstas no caput deste artigo aplicam-se também ao participante transferido para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinadora deste plano de benefícios.</u></b>	Inclusão de texto para atendimento do artigo 30 da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022
Artigo 26 – Instituto oferecido em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador antes de preencher as condições exigidas para a percepção de aposentadoria normal <b><u>ou aposentadoria por invalidez</u></b> , a ser concedido desde que atendidos os requisitos de elegibilidade, de acordo com as normas previstas	Artigo 26 – Instituto oferecido em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador antes de preencher as condições exigidas para a percepção de aposentadoria normal, a ser concedido desde que atendidos os requisitos de elegibilidade, de acordo com as normas previstas neste regulamento. <b><u>A opção do parti-</u></b>	<i>Exclusão atendendo à quarta exigência da Nota Técnica nº 70/2023/Previc</i>  Inclusão de texto para atendimento do artigo 5.º da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022

# INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO nº. 219 – São Paulo, 23 de junho de 2023

www.cbsprev.com.br

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
neste regulamento.	<b><u>cipante pelo benefício proporcional diferido não impede posterior opção pelos demais institutos, desde que obedecidas as condições previstas no regulamento do plano de benefícios.</u></b>	
Artigo 28 - O recolhimento das contribuições mensais dos participantes ativos será efetuado mediante desconto em folha de pagamento.	Artigo 28 - O recolhimento das contribuições mensais dos participantes ativos será efetuado mediante desconto em folha de pagamento.	SEM ALTERAÇÃO
§§1.º e 2.º – SEM ALTERAÇÃO	§§1.º e 2.º – SEM ALTERAÇÃO	
§3.º - As contribuições esporádicas dos participantes ativos deverão ser recolhidas diretamente à CBS Previdência, através de estabelecimento bancário por ela indicado.	§3.º - As contribuições esporádicas dos participantes ativos, <b><u>autopatrocinados ou vinculados</u></b> deverão ser recolhidas diretamente à CBS Previdência, através de estabelecimento bancário por ela indicado.	Inclusão de texto para atendimento do artigo 5º §3.º da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022
Artigo 31 - O cálculo atuarial para determinação das provisões matemáticas e do plano de custeio será feito de acordo com as hipóteses e premissas constantes da Nota Técnica Atuarial do plano e em periodicidade a ser definida pela entidade, desde que respeitado o prazo determinado pelo órgão governamental competente.	Artigo 31 - O cálculo atuarial para determinação das provisões matemáticas e do plano de custeio será feito de acordo com as hipóteses e premissas constantes da Nota Técnica Atuarial do plano e em periodicidade a ser definida pela entidade, desde que respeitado o prazo determinado pelo órgão governamental competente.	SEM ALTERAÇÃO
<b><u>Parágrafo Único</u></b> - As hipóteses e premissas indicadas na Nota Técnica Atuarial de que trata o “caput” deste artigo poderão ser revistas por ocasião das reavaliações atuariais do plano, com base em parecer do atuário responsável	<b><u>§1.º</u></b> - As hipóteses e premissas indicadas na Nota Técnica Atuarial de que trata o “caput” deste artigo poderão ser revistas por ocasião das reavaliações atuariais do plano, com base em parecer do atuário responsável pelo plano e	Antigo parágrafo único renumerado

# INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO nº. 219 – São Paulo, 23 de junho de 2023

www.cbsprev.com.br

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
pelo plano e serão aprovadas e aplicadas a partir da data fixada pelo Conselho Deliberativo.	serão aprovadas e aplicadas a partir da data fixada pelo Conselho Deliberativo.	
<b><u>§2.º – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL</u></b>	<b><u>§2.º - Os participantes ativos, autopatrocinados, vinculados, plenos e assistidos do plano estão sujeitos, caso seja necessário, ao pagamento de contribuições extraordinárias, despesas administrativas, sem prejuízo de outras previstas neste regulamento.</u></b>	Inclusão de texto para atendimento do artigo 5.º §1.º item II da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022
Artigo 33 - A CBS Previdência fornecerá a cada participante, anualmente, extrato individual da posição da Conta Participante e da Conta Patrocinador, contendo os valores creditados e/ou debitados no período, bem como da Conta de Portabilidade, podendo também ficar disponível por meio eletrônico, juntamente com outras informações aos participantes, conforme previsto neste regulamento.	Artigo 33 - A CBS Previdência fornecerá a cada participante, anualmente, extrato individual da posição da Conta Participante e da Conta Patrocinador, contendo os valores creditados e/ou debitados no período, bem como das <u>Contas</u> de Portabilidade, podendo também ficar disponível por meio eletrônico, juntamente com outras informações aos participantes, conforme previsto neste regulamento.	Ajuste de texto para adequar à alteração do inciso IX do artigo 1.º
Artigo 49 - Fica a CBS Previdência, obedecido os critérios estabelecidos na <b><u>Resolução CGPC n.º 26, de 29/09/2008, ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la</u></b> , autorizada a utilizar a Reserva Especial para Revisão do Plano, apurada nas avaliações atuariais realizadas anualmente no encerramento do exercício, cuja forma de utilização deverá ser aprovada pelo seu Conselho Deliberativo e autorizada pela Órgão Governamental competente.	Artigo 49 - Fica a CBS Previdência, obedecido os critérios estabelecidos na <b><u>legislação de regência</u></b> , autorizada a utilizar a Reserva Especial para Revisão do Plano, apurada nas avaliações atuariais realizadas anualmente no encerramento do exercício, cuja forma de utilização deverá ser aprovada pelo seu Conselho Deliberativo e autorizada pela Órgão Governamental competente.	<i>Atendendo à quarta exigência da Nota Técnica nº 70/2023/Previc</i>